



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 051/2021 = 17/05/2021

Estabelece medidas emergenciais restritivas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 no Município de Cabo Verde, enquadrado na "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente".

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos hospitalares regionais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, **somente poderão funcionar** as seguintes atividades:

I – Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios. **Horário:** livre.

II – Farmácias e drogarias. **Horário:** até as 20 horas, de segunda a sábado. Após este horário somente por sistema de plantão, podendo ocorrer entregas via delivery.

III - Óticas, materiais clínicos e hospitalares. **Horário:** até as 18 horas de segunda a sábado.

IV – Postos de Gasolina, Padarias, quitandas, Açougues, Supermercados, Mercados e Mercarias. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado. Domingo: até 12 horas. Limite máximo de pessoas em cada Supermercado, Mercado ou Mercaria: 10 clientes.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

V – hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, lanchonetes e lojas de alimentos para animais (Pet shop), assistência Veterinária, Lojas de roupas e departamentos. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.

VI – Bares. Funcionamento exclusivamente para retirada de bebidas no balcão ou delivery (bebida) para consumo em residência. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado. Domingo: fechado. Poderá ocorrer entrega, pelo sistema delivery, após o horário acima especificado, se o estabelecimento explorar a comercialização alimentícia.

VII – Salões de Beleza, Esteticistas em geral, Barbeiros, Cabeleireiros e afins. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado, com atendimento previamente agendado, com presença de, no máximo dois clientes no interior do Estabelecimento.

VIII – distribuidoras de gás. **Horário:** de segunda a sábado até 18 horas. No domingo, somente pelo sistema delivery.

IX – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de máquinas agrícolas e afins. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.

X – restaurantes. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado. Domingo: até 12 horas.

XI – agências bancárias e similares. **Horário:** expediente bancário normal.

XII – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade. **Horário:** Escritórios abertos até 18 horas, de segunda a sábado.

XIII – construção civil. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

XIV – setores industriais. **Horário:** até 18 horas de segunda a sábado.

XV – transporte e entrega de cargas em geral. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.

XVI – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico. **Horário:** de segunda a sábado, até 18 horas.

XVII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.

XVIII – relacionados à contabilidade. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.

XIX – serviços domésticos e de cuidadores, de terapias, fisioterapia e similares. **Horário:** até 18 horas, de segunda a sábado.

XX – hotelaria, hospedagem, pousadas. **Horário:** expediente normal.

XXI – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. **Horário:** expediente normal.

XXII – Transporte coletivo em ônibus Municipais (Circular). **Horário:** expediente normal com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da lotação.

XXIII – Academias, Pilates e estabelecimentos congêneres. **Horário:** até as 18 horas, de segunda a sexta feira, observado a regra de até um (1) aluno a cada cinco (5) metros quadrados.

Parágrafo Único. Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

c) Onde houver “**fila**” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva **responsabilidade dos respectivos estabelecimentos** o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 5 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

Art. 2º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 3º As Feiras-livres ficam impedidas de funcionar durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 4º No ambiente de trabalho, em todo o limite do Município de Cabo Verde, além das regras gerais já aplicadas, os responsáveis deverão garantir que seus Servidores mantenham distanciamento, da ordem de uma (1) pessoa a cada cinco (5) metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 5º Ficam proibidas as seguintes práticas:

I - Consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas.

II – Realização de reuniões familiares envolvendo pessoas que não residam no mesmo imóvel.

III – Prática de esportes coletivos.

IV – Realização de aulas presenciais em Escolas públicas ou privadas.

V – Eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicas ou privados inclusive de pessoas da mesma família, que não moram juntas.

VI - Locação de imóveis e espaços privados, incluindo Sítios e Salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Art. 6º Em Igrejas, Templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita a cinco (5) organizadores e participantes diretos;

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7º Em se tratando da aplicação de multa ou advertência, em cidadão que seja Servidor Público Municipal, este estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, podendo perder seu cargo, após exercer o direito de ampla defesa.

DAS SANÇÕES

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito ao seguinte:

I – Deixar de usar máscara de proteção: R\$. 33,70 (10 UFMCV); caso seja reincidente: R\$. 67,40 (20 UFMCV).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II – Promover aglomeração (três ou mais pessoas descumprindo as regras de distanciamento: R\$. 33,70 (10 UFMCV) por pessoa; caso seja reincidente: R\$. 67,40 (20 UFMCV).

III – Desacato ao Fiscal: R\$. 337,00 por pessoa (100 UFMCV). Além da multa a pessoa responderá judicialmente, conforme Art. 331 do Código Penal (“Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”).

IV – Descumprimento do Isolamento: R\$. 337,00 por pessoa (100 UFMCV). Além da multa a pessoa responderá judicialmente. Art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença).

V – Promoção de festas clandestinas: R\$. 337,00 por pessoa (100 UFMCV).

VI – As Empresas que descumprirem o presente Decreto sofrerão multa da ordem de: R\$. 1.011,00 (hum mil e onze reais), equivalentes a 300 UFMCV.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de Atos próprios, será efetivada por “Agentes de Controle da Pandemia” Municipais, com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 10 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros Atos regulares, poderá denunciar por meio do WhatsApp 35.99849-1918, por mensagem.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 11 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de 18/05/2021, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, tendo sua validade até o dia 31/05/2021, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 17 de maio de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ademir Antônio Coutinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE